



*Nina Souza*  
VEREADORA

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

### GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Processo n°: 34 /2019

Relator: Vereadora. Nina Souza

### PARECER

*Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Processo nº 34 / 2019, que “Dispõe sobre a Ponte para Vida – Recomenda a instalação de equipamentos de proteção nas pontes, viadutos e passarelas situadas na cidade do Natal”*

#### **I- RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Carla Dickson e subscrito pelos vereadores Preto Aquino, Ary Gomes, Robson Carvalho, Eleika Bezerra e Nina Souza, que solicita parecer sobre a juridicidade do assunto abordado na Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

O Projeto tem como escopo Dispor sobre a denominada Ponte para Vida, onde Recomenda a instalação de equipamentos de proteção nas pontes, viadutos e passarelas situadas na cidade do Natal.

Reforça que o objetivo principal é acabar com a violência interpessoal / autoprovocada, ou seja, o popularmente conhecido suicídio, principalmente nos principais viadutos e pontes do nosso município, onde a mais conhecida é a ponte Newton Navarro, onde serve de palco para muitos desses atos desesperados, como



*Nina Souza*  
VEREADORA

amplamente se é divulgado nas redes sociais.

O texto determina a instalação de equipamentos de proteção contínuos nas laterais dos equipamentos viários, que deverão constar como itens de segurança obrigatórios nas licitações.

**É o relatório.**

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Não se vislumbra no presente Projeto qualquer óbice ao seu prosseguimento, posto que o texto determina a instalação de equipamentos de proteção contínuos nas laterais dos equipamentos viários, que deverão constar como itens de segurança obrigatórios nas licitações.

O descumprimento da medida implicará, no caso de pontes, passarelas e viadutos administrados por concessionárias, em sanção diária no valor de 2% sobre a arrecadação mensal da operadora responsável. A multa arrecadada deverá ser revertida para a Secretaria Municipal de Saúde a fim de ser investida em campanhas preventivas ao suicídio.

Esse projeto de lei apresenta-se como mote para tentar trazer para a luz da sociedade formas de tentar coibir as tentativas de suicídios, uma delas apresentadas neste que é de tirar a própria vida pulando de lugares altos das áreas urbanas. Por mais que essa prática não seja a mais usual é preciso que ocorram uma prevenção e uma forma de informação de ajuda para as pessoas que chegam ao grau de tentar cometer o suicídio.

Precisamos buscar mecanismos para preservarmos aquilo que temos de mais precioso, que é a nossa vida. Ajudar aqueles que se encontram em um momento

desesperador e tentar colocar barreiras para que o pior não aconteça nesses casos.

Em analise ao parecer apresentado pela Procuradoria Legislativa às fls. 33/35, vemos que o presente projeto não afronta nenhum dos dispositivos constitucionais e legais, apresentados no voto do Chefe do Poder Executivo, principalmente no tocante ao principio constitucional da separação dos poderes, onde não houve afronta.

Em relação a constitucionalidade e a legalidade da presente proposição cumpre esclarecer aos ilustres que o e. STF, em precedente de Repercussão Geral (Tema 917), firmou o entendimento no sentido da possibilidade do legislativo iniciar e deitar aludidas normas, não sendo portanto, de competência privativa (exclusiva) do Chefe do Poder Executivo.

**“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF, ARE 878911 RG / Rio de Janeiro - Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo, Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento no dia 29/09/2016).**

Reza o aludido Tema de Repercussão Geral: “não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a



*Nina Souza*  
VEREADORA

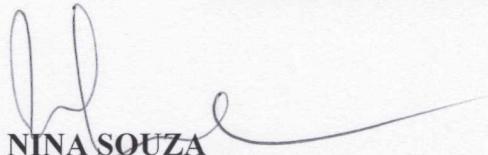
Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”

### III - CONCLUSÃO

Assim, diante do todo exposto, por não apresentar nenhum vício de legalidade, assim opina esta Relatora pela **DERRUBADA DO VETO**, logo o projeto adere harmonicamente aos ditames legais ora citados.

**É como voto.**

**Natal/RN, 29 de outubro de 2019.**



NINA SOUZA

VEREADORA – PDT